Ano XI - Nº 4.781

Quarta-feira, 6 de Julho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Abraço simbólico em defesa do Serviço Viver na sede do IML

Ato público foi aprovado durante a audiência pública realizada na Câmara Municipal de Salvador

Foto: Indira Nascimento



A audiência foi realizada em junho pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara, em parceria com a Defensoria Pública e o Ministério Público. Em relação ao ato público desta terça-feira, 5, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) disse: "Todos os dias vemos na mídia casos de violação de direitos das mulheres, é preciso denunciar e exigir a apuração dos crimes. É um serviço de excelência para a recuperação dos traumas causados pela violência sexual, precisa ser ampliado". **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Vereador apadrinha formatura de juízes de paz e arbitrais

Vado Malassombrado agradeceu à Onjap pela honra de ser homenageado na cerimônia

Na noite de sexta-feira (1º), no Centro de Cultura da Câmara Municipal, o vereador Vado Malassombrado (DEM) apadrinhou, pela segunda vez, uma turma de juízes de paz e arbitral e defensores dos direitos humanos, formados pela Organização Nacional de Justiça Arbitral e de Paz da Bahia (Onjap). A instituição vem capacitando pessoas para agilizar processos jurídicos, além de unir famílias e defender os direitos do cidadão.

Fotos: Assessoria do vereador



Evento foi realizado no Centro de Cultura da Câmara

O vereador Vado Malassombrado, que faz parte da Comissão dos Direitos do Cidadão na Câmara, agradeceu à Diretoria da Onjap pela parceria que vem realizando com a Casa. O legislador disse ainda sentir-se honrado por participar do evento que, segundo ele, foi abrilhantado pela presença de todos no auditório.

Além do legislador, a mesa do evento contou com as presenças da presidente da Onjap, Taíza Ires Cardoso Maia; os advogados e vice-presidentes Edson Silva e Zilmara Souza Cruz; e pelo convidado de honra, o advogado e relator do novo Código Civil Brasileiro, Sérgio Barradas Carneiro, atual secretário de Relações Institucionais de Feira de Santana.



Sérgio Carneiro enalteceu a luta e o trabalho social de Vado Malassombrado durante seu mandato de vereador. Ele também enfatizou a importância do trabalho que a Onjap realiza ao formar esses profissionais, sobretudo para dar celeridade aos processos judiciais. Emocionada, Taíza Ires Cardoso Maia falou da importância desses profissionais e destacou a tarefa árdua que todos terão pela frente, diante de uma sociedade cheia de complexidades e problemas sociais.

Projeto de Lei do Mototáxi perde caráter de urgência

Matéria do Executivo Municipal chegou à Câmara em 20 de abril deste ano

O Executivo Municipal encaminhou à Câmara o Ofício nº 088/2016 solicitando que seja retirado o pedido de apreciação em caráter de urgência do Projeto de Lei nº 119/2016, que dispõe sobre a criação do Sistema de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas, mais conhecido como Mototáxi. A matéria chegou ao Legislativo Municipal por meio da Mensagem nº 04/2016, em 20 de abril.

Foto: Antonio Queirós



Comissão da Mulher promove ato em defesa do Serviço Viver

A entidade é especializada no acolhimento a pessoas em situação de violência sexual

Entidades sociais e órgãos públicos promoveram na sede do Instituto Médico Legal (IML) Nina Rodrigues, na manhã de terça-feira (5), um abraço simbólico ao Serviço Viver, vinculado à Secretaria de Segurança Pública. A realização do ato foi aprovada durante a audiência pública "A importância do Serviço Viver no enfrentamento à violência sexual", realizada em junho pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara, em parceria com a Defensoria Pública e o Ministério Público.

A presidente da Comissão, vereadora Aladilce Souza (PCdoB) destacou a prioridade do colegiado para o fortalecimento da rede de proteção à mulher, no combate à impunidade. "Todos os dias vemos na mídia casos de violação de direitos das mulheres, é preciso denunciar e exigir a apuração dos crimes. É um serviço de excelência para a recuperação dos traumas causados pela violência sexual, precisa ser ampliado", afirmou.



Evento aconteceu na sede do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues



Fotos: Indira Nascimento

Excelência

A entidade é especializada no acolhimento a pessoas em situação de violência sexual. Atualmente o Viver enfrenta problemas devido à escassez de técnicos, como por exemplo, a unidade de Periperi, fechada desde fevereiro. Desde sua criação em 2001, o serviço já atendeu 11.630 pessoas.

Segundo dados do Serviço Viver entre 2009 e 2016 foram registrados 5.100 atendimentos, sendo 4.504 referentes a estupros, dos quais 3.732 envolvem jovens de 0 a 15 anos.

Durante o ato, a desembargadora Nágila Brito ressaltou o avanço nas negociações com o governo estadual para a adoção de medidas para regularizar o funcionamento do serviço.

Também compareceram ao evento a vereadora Vânia Galvão (PT) e o vereador Silvio Humberto (PSB), as deputadas estaduais Fátima Nunes (PT) e Fabíola Mansur (PSB), além de representantes de instituições estaduais, federais e movimentos sociais.

ARTIGO

Foto: Reginaldo Ipê



Edvaldo Brito: Lei do ITIV não é legítima

Fato gerador do imposto é o acontecimento que a lei legítima, previamente, determina como essencial para obrigar uma pessoa a pagar. Sem esse fato acontecer, não há dívida de imposto. O cidadão precisa saber disto; simples assim: qual é o fato gerador do imposto que lhe é exigido.

Cidadão é toda e qualquer pessoa que habita um território de cidade-estado. Tem direito a leis que lhe preservem uma vida com dignidade humana. Nada é, humanamente, mais digno do que ter uma casa própria para morar, sem imposto indevido.

Casa própria adquire-se, somente, quando, pago o preço, lavra-se a escritura pública e, na mesma hora que o Tabelião a entrega, é levada ao Cartório de Registro do Imóvel.

Enquanto a escritura não lhe for apresentada, o antigo dono pode fazer várias escrituras, com vários compradores sobre o mesmo imóvel. O primeiro que a entregar e esta for prenotada no protocolo do cartório de registro, este será o dono. É a regra do Código Civil (arts. 1.245 e 1.246).

Pois bem: o cidadão precisa saber que a lei legítima do imposto de transferência de propriedade de imóvel (ITIV) diz que a prefeitura tem de respeitar essa regra da lei civil (art. 35 do Código Tributário Nacional). Lei tributária legítima é a que obedece ao art. 146 da Constituição Federal.

A prefeitura de Salvador não tem lei de ITIV legítima, porque cobra esse imposto não na apresentação da escritura ao cartório de registro, mas, sim, sobre o imóvel na planta, quando o incorporador lança o projeto de construção.

Como pode? Desrespeito à Constituição. E se a empresa falir e não construir o imóvel? E se o promitente comprador desistir da compra? A prefeitura não devolve o dinheiro e, se o juiz obrigar, ainda haverá a fila lamentável do precatório.

Apresentei, na Câmara Municipal, projeto de lei para solucionar o problema.

O Vereador Edvaldo Brito é o Corregedor da Câmara Municipal De Salvador

Aprovado projeto que reorganiza a Guarda Municipal

Vereadores alteraram também leis do Ato Olímpico e PPPs

Os vereadores de Salvador aprovaram, na sessão ordinária de segunda-feira (4), três projetos de iniciativa do Executivo Municipal: o substitutivo ao PL Nº 181/16, que reorganiza a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência (Susprev) e a Guarda Municipal; o PL Nº 180/16, que altera a Lei do Ato Olímpico (nº 7720/2009); e o PL Nº 441/15, que altera a lei que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município (Nº 6.975/ 2006).

O projeto da Guarda Municipal teve o apoio da bancada da oposição, com exceção do vereador Hilton Coelho (PSOL), mediante compromisso assumido pela bancada governista com os representantes da categoria de instalação imediata de mesa de negociação. "Esta mesa de negociação é fundamental para a continuidade do processo de adequação da Guarda Municipal à legislação federal", frisou a líder da oposição, vereadora Aladilce Souza (PCdoB). Joceval Rodrigues (PPS) confirmou, em nome da bancada do governo, a continuidade da negociação.

Fotos: Valdemiro Lopes



Risco

O projeto do Ato Olímpico teve os votos contrários dos vereadores Hilton Coelho e Edvaldo Brito (PSD), que justificaram argumentando posição coerente com a adotada na votação dos critérios para a Copa do Mundo (em 2009), quando também votaram contra.

Na votação do projeto das PPPs a bancada da oposição votou contra por considerar absurda a alteração da composição do Fundo Garantidor. "Da forma como está coloca em risco o patrimônio público e retira os riscos da iniciativa privada, sobretudo das empreiteiras", argumentou Hilton Coelho. O vereador Edvaldo Brito também votou contra.

Além desses projetos os vereadores mantiveram dois vetos parciais do prefeito ACM Neto a projetos de autoria dos vereadores Geraldo Júnior (SD) e Alfredo Mangueira (PMDB), e aprovaram dois projetos de iniciativa dos vereadores Suíca (PT) e Eliel Souza (PV).

Hilton Coelho critica alterações no Ato Olímpico Municipal

Segundo o vereador, as mudanças não revogam a limitação para continuidade de obras públicas durante os jogos

O vereador Hilton Coelho (PSOL) criticou as alterações propostas pelo prefeito ACM Neto, na Lei Municipal nº 7720/2009 que dispõe sobre o Ato Olímpico Municipal. Segundo o vereador, as alterações "não são suficientes para modificar a principal característica da lei: a privatização e desnacionalização de parte do território de Salvador para o Comitê Olímpico Internacional (COI), o Comitê Paralímpico Internacional (CPI) e as empresas patrocinadoras dos Jogos".

O projeto mantém a suspensão das normas municipais em um raio de dois quilômetros no entorno dos locais de competição, que ficam cedidas ao COI. "Com isso aprova-se o absurdo de impedir o uso livre pelos cidadãos de Salvador, neste período.



Vereador Hilton Coelho

Trata-se de desnacionalização e perda da soberania de parte do território da cidade para o COI e CPI, entidade privada e internacional, que possuem óbvios interesses comerciais. É um absurdo que os comerciantes sejam obrigados a deixar de vender determinados produtos, e os cidadãos sejam impedidos de consumi-los, pelo fato de que tais marcas não serem dos patrocinadores das Olimpíadas", destacou o parlamentar.

Para o legislador, o projeto não revoga a limitação para a continuidade de obras públicas e particulares durante os jogos. "Ora, COI e CPI podem, impunemente, causar o caos no trânsito e na mobilidade do cidadão para suas atividades rotineiras, mas exigem a suspensão de obras e atividades de lazer, que podem ser fundamentais para a cidade, durante seus eventos. Em momento algum do projeto se fala de contrapartidas, de impostos, de compensações financeiras para o município, por conta de todo o esforço de sua burocracia e de sua população para garantir o evento", avalia o socialista.

Câmara aprova projeto que altera a Lei do Ato Olímpico

Matéria alinha as normas municipais com os compromissos assumidos como Cidade-sede

A Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária de segunda-feira (4) o Projeto de Lei nº180/2016, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7720/2009, referente ao Ato Olímpico Municipal. A matéria encaminhada pelo Executivo Municipal para a Casa tem por objetivo alinhar as normas municipais com os compromissos assumidos como Cidade-sede e consolidar as garantias de exclusividade assumidas pelo país com o Comitê do Rio 2016, para receber os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016.

O projeto teve os votos contrários dos vereadores Hilton Coelho (PSOL) e Edvaldo Brito (PSD), que justificaram argumentando posição coerente com a adotada na votação dos critérios para a Copa do Mundo (em 2009), quando também votaram contra.

Foto: Valdemiro Lopes



Projeto encaminhado pelo Executivo foi votado na sessão ordinária de segunda-feira

A matéria trata especialmente da divulgação de marcas, distribuição e venda de publicidade ou propaganda de serviços, bem como as atividades promocionais ou de comercio de rua, consumo de mercadorias, bebidas e alimentos, nos locais oficias das competições e seu entorno.

A lei delimita como zonas de exclusividade, as quais corresponderão a um raio de até dois quilômetros no entorno de cada um dos locais oficiais de competição, bem como o espaço aéreo e marítimo correspondente. A realização de grandes eventos no município durante os períodos de competição, entre 5 e 21 de agosto e entre 7 e 18 de setembro, assim como o início e andamento de obras públicas ou privadas, ficará restrita à autorização especial dos órgãos

As licenças só serão concedidas se for possível garantir a segurança e o acesso ao evento/obra, sem colocar em risco a mobilidade urbana e acesso às partidas e aos locais oficiais de competição. O texto fala também que o Poder Executivo poderá decretar feriados nos dias em que ocorrerem eventos em seu território, comprometendo-se a reorganizar, se necessário, o horário de funcionamento de atividades das repartições públicas durante o período de competição.

Apracom defende regulamentação das rádios comunitárias

Paulinho FP ocupou a Tribuna Popular da Câmara para pedir que projeto de Guerrilha seja sancionado

O presidente da Associação dos Profissionais em Comunicação e Rádios Comunitárias da Bahia (Apracom), Paulo Afonso Soares Santos, o popular radialista Paulinho FP, ocupou a Tribuna Popular da Câmara Municipal na sessão de segunda-feira (4). Ele defendeu que o Projeto de Lei nº151/16, que regulamenta o segmento das rádios comunitárias, de autoria do vereador e também radialista Leandro Guerrilha (PTB), já aprovado em plenário, seja sancionado pelo prefeito ACM Neto.

"Esta é uma antiga reivindicação do setor e o vereador Guerrilha abraçou a causa. Ocupamos um espaço que não é atendido pelas rádios convencionais, em frequência modulada, dando vez e voz às comunidades e valorizando os profissionais dos bairros", argumentou Paulinho FP.

Clandestinidade

Segundo ele, não justifica as rádios, cerca de 180 em Salvador, ainda viverem na clandestinidade. As chamadas rádios de poste, como descreve o presidente da Apracom, são mais próximas da comunidade, valorizam e divulgam os artistas, ações sociais de igrejas e ONGs dos bairros populares. "Para os profissionais que estão começando, precisando prática, são verdadeiras faculdades", comparou.

Foto: Antonio Queirós



Paulinho FP utiliza a Tribuna Popular da Câmara

O vereador Leandro Guerrilha saudou os radialistas que acompanhavam, das galerias do Plenário Cosme de Farias, o pronunciamento do presidente da entidade na Tribuna Popular. E relembrou que iniciou sua vida profissional na rádio comunitário do bairro do Calabar.

Ele explicou que o projeto foi apresentado originalmente pela ex-vereadora Fabíola Mansur, atualmente deputada estadual pelo PSB. "Ela me pediu que eu não deixasse a regulamentação das rádios cair e eu abracei a causa, refiz o projeto e conseguimos aprovar", contou, acreditando que o prefeito será sensível e ouvirá o Conselho de Gestores das Rádios Comunitárias para regulamentar o segmento.

O vereador Suíca (PT) também saudou os radialistas e parabenizou Guerrilha pela iniciativa, apoiando a regulamentação da atividade das rádios comunitárias, "que prestam um serviço da maior importância para a comunicação nos bairros populares".

Câmara aprova projeto que institui programa de PPPs

Proposta recebeu votos contrários da bancada da oposição e do vereador Edvaldo Brito

O Projeto de Lei nº 441/2015 que altera, revoga e acrescenta dispositivo da Lei nº 6.975/2006 e institui o Programa de Parcerias Público-Privadas (PPPs) foi aprovado na tarde de segunda-feira (4), na Câmara de Salvador. A matéria prevê que as PPPs poderão ser utilizadas no futuro em zonas azuis, hospital municipal, Via Atlântica, áreas de desenvolvimentos consorciados, entre outros.

A proposição de autoria do Executivo Municipal foi aprovada com votos contrários da bancada da oposição da Câmara Municipal de Salvador, além do vereador Edvaldo Brito (PSD).

De acordo com a proposta aprovada, os contratos de PPPs poderão prever o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a serem realizados no Brasil e em língua portuguesa.

Também será criado o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, com personalidade jurídica, natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, com autonomia administrativa e financeira, do qual poderão participar, além do próprio Município, suas autarquias, fundações e empresas estatais, tendo por finalidade prestar garantia de pagamento de aportes assumidos em virtude dos contratos de concessão patrocinada e administrativa.

Fotos: Antonio Queirós



Vereadores no plenário durante apreciação da matéria

O vereador Everaldo Augusto (PCdoB), que se posicionou contrário ao projeto, afirmou que a matéria vai antecipar vantagens para a iniciativa privada. "O prefeito quer entregar o serviço público para a iniciativa privada para ser explorado da forma que quiser e com o preço que lhe convém. Com a aprovação de hoje, o executivo municipal antecipa vantagens injustificadas para o segmento econômico", destacou.

Everaldo também apontou desvios de recursos públicos para as parcerias. "Este projeto abre espaço para o uso de recursos de outros fundos municipais para compor o fundo garantidor, a exemplo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Salvador (Fundurbs) e Fundo do Idoso, o que é ilegal e não têm precedentes".

ARTIGO



Uma Nova Cajazeiras

Transformação radical. Essa é a definição para a revolução em curso em Cajazeiras; e acrescento a essa definição que, neste caso, o radicalismo ocorreu para melhor. Mesmo sendo o maior conjunto habitacional da América Latina, Cajazeiras nunca foi prioritário para receber equipamentos, investimentos e melhorias.

Mas a realidade tem mudado ao longo dos últimos três anos. A mobilidade urbana sempre foi um entrave para os moradores dos bairros da região de Cajazeiras, que conviviam diariamente com intensos congestionamentos. Mas uma nova via de acesso à BR-324 está sendo entregue à população; o que vai diminuir o tempo de deslocamento para diversos pontos da cidade.

A melhoria da qualidade de vida dos moradores dessa região da cidade é uma das prioridades do meu mandato e a realização dessa obra partiu de Requerimento (2.932/13) de nossa autoria ao prefeito ACM Neto; que realizou o serviço por entender a real necessidade da obra. O alcance desse benefício trará reflexos para mais de um milhão de pessoas. A via tem 3,6 km de extensão, duas pistas em cada sentido; além de duas rotatórias, viaduto, escadarias, iluminação em LED, sinalizações vertical e horizontal e oito pontos de ônibus.

Os moradores do bairro vão ter um deslocamento mais rápido e confortável; com paradas de coletivos mais perto das residências, o que reduzirá a caminhada para pegar o transporte. O valor investido foi de R$ 60 milhões; com recursos da prefeitura de Salvador.

Com a mobilidade assistida, outro ponto importante também nos preocupava. O acesso a uma unidade de saúde que atendesse a população sem a necessidade de grandes deslocamentos. A partir do Requerimento (1.131/14) de nossa autoria, o sonho da construção do Hospital Municipal de Cajazeiras se tornou uma realidade.

Até o final do próximo ano, Salvador ganhará o primeiro hospital municipal, construído com recursos próprios, no valor de R$ 120 milhões. Localizado na Estrada do Sítio, em Boca da Mata e no Distrito Sanitário de Cajazeiras, o equipamento vai atender uma região com déficit de leitos de urgência e emergência e vai ser integrado com nove UPAs que serão concluídas até o final do ano.

Importante ressaltar as especialidades que estão previstas para o hospital; como Cardiologia, Cirurgia Geral, Neurologia, Pediatria, Ortopedia e Traumatologia, que são imprescindíveis para atendimentos de urgência e emergência, por exemplo.

A expectativa é de que 50 mil pessoas sejam beneficiadas mensalmente pelo funcionamento do hospital. Serão 180 leitos tradicionais e mais 30 UTIs; sendo 20 para adultos e dez pediátricos. Por mês, estão previstas três mil consultas, 1.100 internações e dez mil exames.

Isso tudo é reflexo do trabalho que não para. Sempre visando o crescimento da região e a melhor qualidade de vida da população.

VEREADOR LEO PRATES É PRESIDENTE DA CCJ, LÍDER DO DEM NA CÂMARA E VICE-LÍDER DO GOVERNO

Projeto indica educadores físicos nas academias ao ar livre

Segundo Silvio Humberto, a utilização dos equipamentos sem orientação pode causar sérios problemas de saúde



Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador Silvio Humberto

O vereador Silvio Humberto (PSB) apresentou à Mesa Diretora da Câmara, o Projeto de Indicação nº 425/2016, solicitando que a prefeitura disponibilize profissionais de educação física para acompanhar a população que utiliza os equipamentos de ginástica ao ar livre.

"A utilização destes equipamentos sem o acompanhamento de um profissional de educação física pode causar um risco a saúde de seus usuários. Os profissionais de educação física são os únicos habilitados para planejar o grau de dificuldade do exercício para cada indivíduo, a quantidade de repetições, postura ideal, execução do movimento e as restrições", destaca o vereador.



Foto: http://www.correiodeuberlandia.com.br/

O texto da proposta ainda ressalta as consequências da realização de atividades sem orientação dos profissionais: insônia; cansaço; dores musculares; problemas articulares; aumento da pressão arterial; e batimentos cardíacos alterados.

Trindade aponta diferenças entre ações do prefeito para ricos e pobres

Vereador exemplificou com ciclovia e disse que distinção também acontece na educação e na saúde



Vereador José Trindade

O vereador José Trindade (PSL) considera que "as ciclovias entregues pelo prefeito ACM Neto mostram as diferenças entre suas ações voltadas para pobres e ricos". Conforme observa, as faixas que ele entregou nas orlas da Barra, Rio Vermelho e Costa Azul seguem os padrões delimitados pelo Plano de Mobilidade por Bicicletas, do Ministério das Cidades e pelo Manual do Contran, "já a entregue na Avenida Suburbana indica exatamente a falta de preocupação do prefeito com as populações mais pobres".

Para o legislador, "isso se repete na educação, saúde, encostas, serviços de manutenção e coleta de lixo". Trindade reitera que recorrerá à justiça para que sejam tomadas providências que evitem ocorrências no local.

A lei determina que a largura mínima para uma ciclovia seja de 1m20, para casos de circulação unidirecional de tráfego de bicicletas, mas a projetada na Suburbana tem 90cm. Moradores da região consideram que a pista representa vários perigos e pedem uma intervenção da justiça.

"O prefeito tem que ser obrigado judicialmente a refazer isso. Do jeito que está não serve para nada, vai apenas aumentar o número de acidentes aqui na região, que já é bem grande", observa Carlos Ferreira, morador há 12 anos do Subúrbio Ferroviário.

Segundo dados da Transalvador, somente no ano passado foram registrados 17 acidentes com vítimas fatais na Suburbana. Segundo o órgão, a avenida é a terceira mais perigosa de Salvador quanto ao número de acidentes, registrando mais de mil ocorrências em 2015. O vereador Trindade prevê que "a inadequação às normas e parâmetros legais definidos pelo Plano de Mobilidade por Bicicletas, do Ministério das Cidades e pelo Manual do Contran poderá aumentar, sensivelmente, o número de acidentes na via".

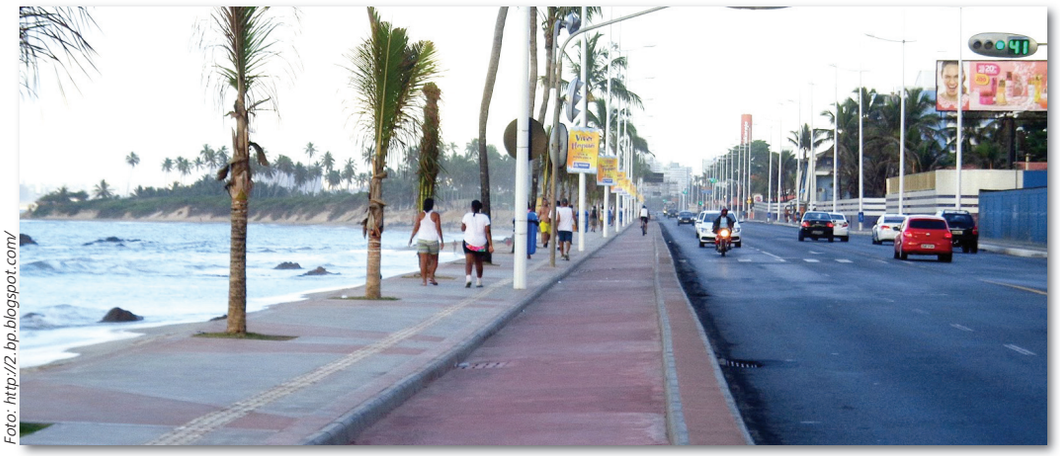


Foto: http://2.bp.blogspot.com/

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Publicada no DOL de 05/07/2016
Republicada por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO Nº 2.504/2016
Altera os artigos 203 e 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador o inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 203.
.....
VII - Medalha do Mérito Cultural.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador o § 3º, com a seguinte redação:

Art. 204.
.....
§3º A Medalha do Mérito Cultural será entregue a pessoas ou instituições que desenvolvam ações de promoção à cultura, bem como a personalidades de destaque cultural no nosso Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.505/2016
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Osvaldo Dórea da Silva, o "Marinho".

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Osvaldo Dórea da Silva, o "Marinho".

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da Presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.506/2016
Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas em situação de rua, a ser observada pela Câmara Municipal de Salvador e seus órgãos competentes durante o processo licitatório, visando à contratação de empresas para a realização de serviços e/ou obras.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas em situação de rua, a ser observada pela Câmara Municipal de Salvador na contratação das empresas para a realização de serviços e/ou obras.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador definirá, através de ato normativo, os órgãos de sua estrutura que deverão cumprir ao quanto determinado no art. 1º, bem como o percentual a ser reservado para preenchimento de postos de trabalho por pessoas em situação de rua.

Art. 3º As vagas reservadas por esta Resolução deverão ser preenchidas por pessoas em situação de rua, selecionadas dentre as assistidas pela Câmara Municipal de Salvador, diretamente ou através de convênios com associações de assistência social.

Art. 4º Os ditames desta Resolução serão obrigatoriamente observados pela Câmara Municipal de Salvador quando da renovação de contratos de prestação de serviços e/ou execução de obras que utilizem mão de obra não qualificada.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal deverá regulamentar a presente Resolução no prazo de 60 dias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.507/2016
Concede a Medalha Thomé de Souza à Desembargadora Srª. Heloisa Pinto de Freitas Vieira Graddi.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza à Desembargadora Srª. Heloisa Pinto de Freitas Vieira Graddi.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 4 de julho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 200/16

Majora vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os valores dos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, das Funções de Confiança, dos Cargos em Comissão, das Tabelas de Gratificação por Avanço de Competência e da Tabela de Maturidade Profissional da Câmara Municipal de Salvador ficam reajustados em 2,0% (dois pontos zero por cento), retroativo a 1º de maio de 2016.
Art. 2º. Fica estabelecido que o abono natalino para o exercício de 2016 será concedido aos servidores ativos e aos Cargos em Comissão se houver disponibilidade orçamentária e financeira, devendo o respectivo valor ser fixado através de Ato da Mesa Diretora.
Parágrafo único. O benefício concedido aos servidores ativos e cargos comissionados corresponde à sua integralidade para aqueles que estejam no exercício do cargo, há pelo menos 12 (doze) meses, e proporcional para aqueles com tempo interior ao estipulado neste parágrafo.
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2016.
PAULO CÂMARA
CLISTENES BISPO
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A apresentação dessa proposta busca adequar o orçamento desta Casa aos ditames de redução e austeridade nas contas públicas, devido a grave crise por que passa o Brasil, refletindo, dessa forma, diretamente na arrecadação do Município de Salvador.
Mesmo assim, dado o rigor e o respeito com que tratamos o erário, conseguimos obter o índice de recomposição salarial de 2%, fato inédito nas Casas Legislativas de todo o país que não concederam reajuste algum aos servidores públicos.
Dessa forma, é com grande orgulho e respeito ao servidor público que, além dos reajustes conferidos nos últimos anos e dos diversos benefícios implantados, conseguimos conceder essa recomposição.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2016.
PAULO CÂMARA
CLISTENES BISPO
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 201/16

Considera de utilidade pública municipal a Organização Cultural e Religiosa 16 de Novembro do Ilê Axé Opô Oyá Padá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal a Organização Cultural e Religiosa 16 de Novembro do Ilê Axé Opô Oyá Padá.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2016.
LUIS CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

A Organização Cultural e Religiosa 16 de Novembro do Ilê Axé Opô Oyá Padá é uma entidade de caráter religioso, cultural e social, sem fins lucrativos e de direito privado, localizado na Rua Bom Jesus da Lapa, 55 – Retiro, CEP 40323-300, Salvador/ BA. Teve sua fundação em 4 de maio de 2011, pelo Ogan e Ojé Wellington Mendes dos Santos, em homenagem a sua mãe Eunice Mendes dos Santos, Tia Cicinha, falecida em 9 de janeiro de 1994, com o escopo de preservar e dar continuidade ao legado dos Orixás.
Buscando promover a manutenção e preservação de tradições de origem afrodescendentes, com absoluto respeito ao legado dos antepassados, além de buscar e ensinar o respeito aos diferentes modos de ser, viver e pensar nas relações sociais; solidificar o acesso das comunidades populares, através do aprimoramento moral, educacional, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso por todos os meios possíveis. A Organização Cultural e Religiosa 16 de Novembro do Ilê Axé Opô Oyá Padá propõe fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para todos os que compõem esta sociedade, sem distinção de idade ou classe social.
Assim sendo, a Organização Cultural e Religiosa 16 de Novembro do Ilê Axé Opô Oyá Padá amplia e estimula, em sua sede, a quebra de preconceitos e paradigmas de qualquer espécie, em especial a discriminação racial, e promove a elevação da autoestima dos indivíduos, despertando a consciência cidadã. A Organização Cultural e Religiosa 16 de Novembro do Ilê Axé Opô Oyá Padá leva a sério o seu propósito de inserir a comunidade daquele bairro num processo de ações igualitárias, alicerçando a cidadania - um direito de todos.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2016.
LUIS CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 430/16

A Proposição que, aqui, está contida, não configura sugestão para execução de serviço, por isso, não incide na proibição Regimental do art. 197, "caput", do ato normativo que regra as atividades desta Câmara Municipal.
Trata-se, portanto, de solicitação ao chefe do Poder Executivo para determinar que S. Excia se digne a determinar a recuperação da Fonte da Graça.
Considerando que a Fonte de Nossa Senhora da Graça, que fica no Vale do Canela, com acesso pela rua Almirante Cieto Japiassu, conhecida, historicamente, como Fonte de Caramuru, porque se acredita, que nela se banhava Catarina Paraguaçu, esposa de Diogo Álvares Correia, o Caramuru;
considerando, que a fonte é a mais antiga de Salvador, sendo que sua atual estrutura data de 1913;
considerando que, em 2007, a fonte foi reformada pela Associação dos Moradores da Graça (AMOGRAÇA), com o apoio da Prefeitura de Salvador, urbanizado o local, que foi denominado de Praça Catarina Paraguaçu;
considerando a importância histórica do monumento, também, pelo uso social de diversas pessoas, que por ali transitam e colhem água para fins de subsistência;
considerando que, agora, encontra-se em estado de abandono, necessitando de recuperação e manutenção

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA;

ao prefeito, a recuperação da estrutura física e posterior manutenção do referido patrimônio municipal, a Fonte da Graça.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2016.
EDVALDO BRITO

REQUERIMENTO Nº 129/16

Informações ao prefeito municipal de Salvador.

Senhor Presidente:
Venho à presença de Vossa Excelência requerer que envie ao Excelentíssimo Senhor prefeito do Município de Salvador, Antônio Carlos Peixoto Magalhães Neto, o que abaixo aduzimos:
Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2016 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
Considerando o Artigo 320 da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 que Institui o Código de Trânsito Brasileiro CTB que estatui;
"A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito."
Considerando a Portaria nº 407, de 27 de abril de 2011 do Denatran que "Aprova a Cartilha de Aplicação de Recursos Arrecadados com a Cobrança de Multas de Trânsito nos termos do Anexo desta Portaria";
E que no seu Art 1º afirma que:
"As multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgride a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias, classificadas como outras receitas correntes e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito."
Considerando que na mesma norma no seu art. 11 impõe que;
"O órgão e entidade do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores – internet, dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação."

Requeremos de Vossa Excelência:
01- Qual a data e endereço eletrônico que foi divulgado na Rede Mundial de Computadores o total de receita arrecada com a cobrança de multas de trânsito no município de Salvador nos últimos quatro anos;
02- Qual o destino dos recursos arrecadados com as multas de trânsito por órgão e valor de cada um deles nos últimos quatro anos;
03- Qual o valor anual aplicado arrecadados com as multas de trânsito no último exercício orçamentário;
04- Qual o número de acidentes de trânsito registrados em nossa capital e o número de vítimas fatais nos últimos quatro anos;
05- Qual o número de vítimas, sem gravidade, registrado nos acidentes de trânsito em nossa capital nos últimos anos.

JUSTIFICATIVA

A arrecadação recorde de multas tem transformado o objeto da infração que na sua essência é educativo para um objetivo pecuniário. Na própria Lei nº 4.320/1964 caracteriza o recurso oriundo de multas de transito como receita não-orçamentária, além de resoluções outras baixadas pelo Tesouro Nacional aplica o código de receita não-orçamentária aos recursos arrecadados com multas de trânsito.
Há em nosso pedido uma ampla justificativa sedimentada em vários princípios, sejam eles Constitucionais ou Infraconstitucionais.
Para ilustrar, um dos mais basilares princípios do Direito Constitucional que é o Princípio da Publicidade homenageado por ilustres juristas nacionais como Celso Bandeira de Mello, preclaro administrativista nacional e Helly Lopes Meirelles que consagram o princípio da publicidade como um dos mais importantes do ordenamento jurídico pátrio.
rt. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).
De acordo com o renomado autor Celso Antônio Bandeira de Melo:
"O Principio da Publicidade consagra o dever do administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um estado democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida." (de Melo, Celso Antônio Bandeira, Direito Administrativo, 10ª ed., pg. 71, revista, ampliada, atualizada, Malheiros Editores).
Conforme preceitua Hely Lopes Meirelles:
"Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí porque as leis, atos e contratos administrativos que produzem consequências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exigem publicidade para adquirirem validade universal, isto é, perante as partes e terceiros. A publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade. Por isso mesmo, os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige". (Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 37ª ed., pg. 96 e 97, atualizada até a Emenda Constitucional 67, de 22. 12. 2010 Malheiros Editores).
Após a transcrição de tão claras afirmações de que a transparência dos atos públicos não deve guardar nenhum tipo de segredo, pois a publicidade não guarda em si apenas uma obrigação administrativa, mas, fora de qualquer dúvida, um requisito principiológico do ordenamento jurídico do Estado Democrático do Direito.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2016.
ARNANDO LESSA

REQUERIMENTO Nº 130/16

Requer, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em 19 de agosto de 2016, a fim de prestarmos homenagem pela passagem do Dia do Maçom, com a participação dos diversos segmentos da sociedade civil organizada e autoridades.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2016.
ALFREDO MANGUEIRA

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 390/2016 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 36 do Decreto Legislativo 944/2010, **RESOLVE**:

Promover para a letra "V", na Tabela de Gratificação por Avanço de Competência do cargo de Assistente Legislativo Municipal, o servidor JOÃO MARCOS RODRIGUES DUARTE, cad. 2.060, a partir de 01 de julho de 2016.

Salvador, 04 de julho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 391/2016 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 36 do Decreto Legislativo 944/2010, **RESOLVE**:

Promover para a letra "V", na Tabela de Gratificação por Avanço de Competência do cargo de Assistente Legislativo Municipal, o servidor JORGE ROMÃO PLACIDO DOS REIS, cad. 2.051, a partir de 01 de julho de 2016.

Salvador, 04 de julho de 2016.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 038/2016 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, e considerando o constante no art. 11 da Lei Municipal nº 8.774/2018,

RESOLVE:

Fixar o teto do Auxílio-Saúde dos servidores do quadro de pessoal efetivo desta Casa Legislativa, no valor mensal de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, por beneficiário, alusivo ao período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

Salvador, 05 de julho de 2016

PAULO SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA		
3333	JOSEMAR DE SOUZA BORGES	23/06/2016 A 07/07/2016

Licença publicada em 29/06/2016. Republicada por ter saído com incorreção.

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 149/2016.

AUTOR: Executivo Municipal
EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

PARECER

Proposição do Chefe do Executivo. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Exercício de 2017. Compatibilidade com o PPA. Adequação ao Art. 165, §2º, da Constituição da República, e Art. 161, §3º, da Lei Orgânica Municipal. Anexos de acordo com as exigências do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Apresentação de emendas. Acolhimento, exclusivamente, das que estão em conformidade com a legislação. ***Aprovação.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à esta Casa Legislativa pelo Exmº. Prefeito Municipal, através da Mensagem 06/2016, cuja finalidade é dispor sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, que servirá para lastrear a Lei de Orçamento Anual de 2016.

A elaboração da proposição observou as determinações constitucionais e os dispositivos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme registrou o Alcaide, contendo todos os anexos exigidos, bem como elementos necessários para elaboração da Proposta de Orçamento para 2017, sem deixar de atentar para a responsabilidade de manter as condições de governabilidade e as metas e riscos fiscais.

Com a manutenção da conjuntura recessiva observada nos últimos anos em todo país, na qual diversos entes federativos têm constatado elevados índices de frustação de receitas, exigiu-se a adoção de uma premissa cautelosa, com tímida previsão de crescimento, compatível com um provável restabelecimento econômico. Para vencer tal problemática, foi mantida a estratégia de obtenção de recursos perante instituições financeiras através de operações de crédito e convênios, a fim de manter a postura de investimentos adotada desde o início da gestão, com foco em implementar melhorias nas áreas sociais, infraestrutura, turismo, mobilidade urbana e modernização

da gestão.

Com efeito, asseverou o Gestor Municipal que a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente representa um confortável patamar de 0,4, muito abaixo do teto de 1,2 fixado pelo Senado Federal, evidenciando o seu compromisso com a responsabilidade fiscal. Ademais, pontuou as intervenções priorizadas para o exercício de 2017 que evidenciam os compromissos estratégicos adotados, além da execução das ações planejadas em virtude dos retromencionados financiamentos contraídos.

Nessa linha indicou relevantes ações em diversos setores, merecendo destaque na educação a pretensão de elevar as ofertas de vagas pra ensino fundamental e infantil, construção de 10 escolas no padrão SMED, 15 CMEIs, ampliação do número de creches e reforma de diversos estabelecimentos escolares.

Na saúde, as diretrizes estabelecidas apontam para elevação do número de vagas ofertadas para baixa, média e alta complexidade, construção de multicentros, unidades de saúde da família, bem como do primeiro Hospital Municipal, a atuação preventiva a controle de doenças endêmicas e epidemiológicas, entre outros, intervenções no programa Primeiro Passo, que já beneficia aproximadamente 35 mil crianças, além de implementação de diversas ações no Projeto Salve Salvador.

No que se refere à requalificação urbana e atuação da Defesa Civil, estão previstas ações voltadas à macro e micro drenagem, construção e requalificação de espaços urbanos, requalificação da malha viária, além do enfrentamento dos problemas sofridos pela população mais carente em virtude das adversidades climáticas. Esta última foi erigida a uma das principais prioridades do Governo, tendo sido restabelecida e reestruturada a Defesa Civil para permitir uma atuação ainda mais preventiva, ao lado de consideráveis investimentos em estabilização de encostas previstos para atingir tal fim.

A Mensagem que encaminha o Projeto noticia, outrossim a adoção de diversas medidas para tornar a cidade do Salvador mais agradável, atraente para a captação de investimentos e recursos, especialmente no que se refere ao turismo e negócios, fortalecendo assim, a economia local. Dessa maneira, informa que foram estabelecidas como prioridades ações voltadas para se alcançar melhorias nas condições

utilização do orçamento municipal com toda a população, permitindo, portanto, democratizar as discussões sobre a forma de utilização das verbas públicas.

A contribuição e participação da sociedade soteropolitana foi muito importante, tendo em todas a sessão diversas pessoas se manifestado, apresentando questionamentos, sugestões e críticas, assim como cobranças sobre a necessidade de a Municipalidade realizar investimentos nos bairros.

Além disso, as discussões e encontros, efetivamente, serviram para engrandecer o debate sobre o tema, até porque houve grande participação popular, estabelecendo um ambiente democrático e participativo, principalmente no tocante ao orçamento municipal.

Na sessão pública foi estabelecido o prazo para a apresentação de emendas pelos Vereadores, assim como foram reunidas todas as sugestões apresentadas, as quais foram apreciadas e contribuíram amiúde para a elaboração deste opinativo.

3. DA ANÁLISE DO PROJETO.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, comumente denominada LDO, representa uma das normas de mais relevância a todo e qualquer ente público, pois, juntamente com o Plano Plurianual(PPA) e Lei Orçamentária, estabelece as bases para o exercício e execução da sua gestão fiscal e financeira.

Conforme se extrai da Constituição da República[1] a LDO deve indicar as "*metas e prioridades da administração pública federal, incluindo despesas de capital para o exercício financeiro subsequente*", devendo ser estritamente observada quando da elaboração da Lei Orçamentária, valendo registrar que o conteúdo desse dispositivo normativo foi praticamente reproduzido na Constituição Estadual (Art. 159, § 2º) ao delimitar o objeto da LDO.

Não se pode olvidar, outrossim, que o conteúdo da Lei Orgânica do Município de Salvador, referente a tal matéria:

[1] *Vide:* Art. 165,§2º.

de transporte, repavimentação de diversas vias, requalificação da Orla, fomento à festas populares, além da promoção de incentivo ao esporte e lazer, dentre inúmeras outras.

Sem esquecer a crise econômica vivenciada em todo o país, o planejamento é constituir alternativas para a empregabilidade, incentivando o empreendedorismo, promovendo qualificação e certificação da cadeira produtiva, além da intermediação da mão de obra.

No que se refere aos valores da cidadania e dignidade da pessoa humana, o projeto contempla a priorização de programas de atenção à mulher, combate ao racismo, proteção às crianças, idosos, adolescentes, deficientes e amparo à população de rua.

Vislumbrando as dificuldades que serão enfrentadas para poder cumprir as diretrizes e metas estabelecidas, o Alcaide informa ainda a manutenção dos programas de gestão de excelência e equilíbrio fiscal, mediante a utilização de R$ 50,9 bilhões oriundos do BNDES, além de ações de modernização tecnológica, os quais permitirão cada vez mais um melhor planejamento, além de melhoria e racionalização nas intervenções a serem realizadas.

2. DAS AÇÕES DA COMISSÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador (CMS) realizou audiência pública com o intuito de discutir o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2017 – legislação que estabelece metas e finalidades dos gastos municipais e regulamenta a Lei Orçamentária Anual (LOA), no dia 1º de junho de 2016, no Centro Cultural da Câmara Municipal, localizado na Praça Municipal, com a finalidade de possibilitar a participação da população e a apresentação de propostas para serem incluídas no presente Projeto.

A reunião contou com a presença de diversos Vereadores, além de representantes da Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria da Fazenda de Salvador, além de sub-Prefeitos, tendo sido mantida a preocupação desta Comissão em relação a transparência da gestão pública, proporcionando o debate das metas e diretrizes para a

> Art. 161. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> I – o plano plurianual;
> II – as diretrizes orçamentárias;
> III – os orçamentos anuais;
> [...]
> § 3º A Lei de Diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

A leitura dos dispositivos legais acima permite concluir que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por finalidade: **estabelecer diretrizes e metas para o exercício financeiro subsequente, indicando as prioridades da Administração Pública, as quais irão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e a consequente atuação da Gestão**. Listam-se, assim, os programas, seus objetivos e suas ações, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

Portanto, a elaboração do Projeto deve atentar, muito cuidadosamente, para todos os diplomas acima indicados, a fim de ser aprovado, sem embargo de que esteja acompanhado de diversos anexos, cujos requisitos estão previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos:

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

> Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
> I - disporá também sobre:
> a) equilíbrio entre receitas e despesas;
> b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
> c) (VETADO)
> d) (VETADO)
> e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
> f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
> II - (VETADO)
> III - (VETADO)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO.

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente.

Segue-se daí que a Proposição de que trata o Art. 161, II, da LOM, é dotado de elevada complexidade, possuindo inúmeros requisitos que devem ser estritamente cumpridos, valendo ressaltar, mais uma vez, que ela servirá de norte a elaboração do Orçamento Anual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO.

Metodologia e Memoria de Calculo das Metas Anuais para o Resultado Primario
Prefeitura Municipal do Salvador
2017

R$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	5.694.602	5.424.660	5.739.707	5.503.901	5.784.671	6.055.294
RECEITAS TRIBUTARIAS	2.007.250	1.926.637	2.205.057	2.033.804	2.122.742	2.225.552
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	290.779	230.543	227.573	258.111	273.468	288.236
RECEITAS PATRIMONIAIS	197.380	214.721	182.679	216.376	229.247	241.628
Aplicações Financeiras (II)	122.083	137.528	119.871	167.076	177.012	186.572
Outras Receita Patrimoniais	75.297	77.193	62.808	49.300	52.235	55.056
RECEITAS INDUSTRIAIS	100	-	50	-	-	-
RECEITAS DE SERVIÇOS	12.718	24.866	19.143	12.902	13.669	14.407
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.441.671	2.672.880	2.849.142	2.763.210	2.912.452	3.069.792
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	234.704	349.014	251.753	219.998	233.093	245.679
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	4.872.537	5.261.132	5.619.920	5.336.825	5.607.659	5.898.722
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	22.531	69.360	937.454	568.995	392.747	434.400
OPERAÇÃO DE CREDITO (V)	-	6.348	512.995	381.229	355.908	434.275
ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	6.702	41.022	250.005	50.113	219	125
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.829	17.989	174.454	134.553	36.720	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	15.829	17.990	174.454	134.553	36.720	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	228.678	254.356	285.116	261.196	276.737	291.680
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE P FORM DO FUNDEB (VIII)	(279.778)	(310.878)	(337.321)	(318.138)	(334.732)	(352.808)
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VII+VIII)	**4.837.246**	**5.224.630**	**5.742.199**	**5.414.436**	**5.586.384**	**5.837.594**
DESPESAS CORRENTES (IX)	4.455.363	4.924.906	5.238.278	5.116.666	5.265.229	5.528.040
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.258.854	2.463.466	2.720.429	3.121.732	3.215.384	3.376.153
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA (X)	68.257	70.724	115.181	81.345	27.348	28.265
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.171.757	2.390.715	2.402.665	1.963.589	2.022.497	2.123.622
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (IX-X)	4.386.111	4.854.181	5.123.094	5.035.321	5.237.881	5.499.774
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	511.582	467.419	1.266.801	846.268	864.164	880.526
INVESTIMENTOS	413.370	334.391	1.070.556	769.736	722.736	797.019
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	3.000	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA (XIII)	98.212	133.028	193.245	76.532	81.458	83.507
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XIV) = (XII-XIII)	**413.370**	**334.391**	**1.073.556**	**769.736**	**722.736**	**797.019**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	-	-	100.000	50.000	50.000	50.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI) = (XI+XIV+XV)	**4.803.481**	**5.188.572**	**6.296.650**	**5.905.057**	**6.010.617**	**6.346.794**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVI)	**133.765**	**36.058**	**(554.451)**	**(490.621)**	**(424.233)**	**(509.200)**

Fonte: SEFAZ e SEMGE

Observe-se que a projeção indica uma projeção com diminuta redução das receitas primárias municipais, a demonstrar a alegada cautela em virtude do quadro recessivo de crise, acompanhado de um planejamento de redução de despesas, a evidenciar a verdadeira preocupação da atual Gestão com a responsabilidade fiscal e a adoção de medidas de eficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO.

O certo é que, o Presente Projeto se encontra apto e regular para ser submetido à apreciação desta Comissão, pois, elaborado em total conformidade as exigências legais, consoante a seguir demonstrado.

3.1. DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Antes de adentrar no presente tópico, é curial novamente ressaltar que todas as exigências contidas no Art. 165, §2°, da Constituição da República, no Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 4.320/64 e na Lei Orgânica Municipal, encontram-se devidamente cumpridas.

O Projeto observou as disposições do PPA quando estipulou as suas prioridades e metas, cuja discriminação minuciosa ficou consignada no seu ANEXO I, tendo as diretrizes sido discriminadas no Capítulo V, mais especificamente no art. 9º ao 32.

A leitura de tais dispositivos permite verificar uma elevada preocupação da gestão municipal com a responsabilidade fiscal e o efetivo cumprimento de todas as normas que regulamento a elaboração e execução de orçamento, com regulamentação expressa acerca dos débitos judiciais, das vedações a serem observadas na elaboração da proposta orçamentária, bem como dispositivos que tratam das transferências voluntárias, emendas parlamentares e alteração e execução do orçamento.

3.2. DAS ESTIMATIVAS DE RECEITA E DESPESA E DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL.

A fim de permitir uma maior compreensão, colaciona-se tabela indicando comparativo das projeções de receitas e despesas de anos anteriores e posteriores ao exercício objeto da LDO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO.

Ademais, devem ser analisadas as providências sugeridas para combater o crescimento do passivo municipal, contidas na pg. 87, do Projeto, representando o "Anexo de Riscos Fiscais", exigido pelo §3°, do inciso I, do Art. 4°, da Lei Complementar Federal 101/2000, consoante quadro abaixo transcrito:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

R$ milhões

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas reguardadas demandadas pelo corpo funcional dos empresas estatais do Município, com eventual chegar/mandado de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancarias do Município.	20.000	1 - Ampliar o limite destinado à quitação das dívidas decorrentes destas ações, junto a Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho	
2 - Aumento da parcela de precatórios de 2016, devido ao Saldo Devedor por incorporação de empregos inflacionários.	10.000	2.1 - Impugnar o valor dos empregos inflacionários e pedir refazer do cálculo. 2.2 - Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores arrecadados e adequação dos respectivos parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município	
SUBTOTAL	50.000	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
1 - Possibilidade de frustração de arrecadação em Fonte Contrário		1 - Caso ocorra frustração de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2. Redução da atividade econômica e reflexos das alterações na legislação do ICMS pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustração de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Outros Riscos Fiscais	10.000		
1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados.		1 - Extinção de novas compensações tributárias e limitação daquelas já homologadas.	
2 - Retomada de receita fiscal via utilização do CLIEI	10.000		
SUBTOTAL	10.000	SUBTOTAL	-
TOTAL	60.000	TOTAL	-

FONTE: SEFAZ

Reitere-se, mais uma vez, que as planilhas de receita e despesas, bem como as providências elencadas no Projeto a serem adotadas, evidenciam, cristalinamente, a busca veemente pelo equilíbrio fiscal previsto no Art. 4°, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO.

Cumpre ressaltar, ainda, que o Projeto estabeleceu todas as diretrizes para a elaboração da Lei de Orçamento Anual, a exemplo dos critérios a serem observados a fim de estabelecer medidas para alcançar as metas estipuladas, consoante se observa abaixo:

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual
Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal –SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 06 de janeiro de 2015.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2016, será constituído de:
I - mensagem;
II - texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V - informações complementares.
§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo nº1;
III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação –Anexo nº 2;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO.

III - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII, § 2º, deste artigo;
IV - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa;
V - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
VII - utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;
VIII - da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder;
IX - demonstrativo da compatibilidade das ações e metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º, da LRF e em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 8.752/2015;
X - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e Regimento Interno do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
§ 3º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2016 de acordo com o comportamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO.

IV - quadro das dotações por órgãos da Administração Direta e Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais e categoria econômica da despesa, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;
V – quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/64.
§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso V do *caput*deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são as seguintes:
I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:
a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elaborou a proposta;
b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) a receita estimada para o exercício a que se refere a proposta;
d) a despesa realizada nos três últimos exercícios;
e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f) a despesa orçada para o exercício a que se refere a proposta.
II - a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2016 e o programado para 2017, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2017;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO.

da evolução da receita arrecadada compreendido o período de 2014 a 2016.
Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão –SEMGE sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Portanto, a leitura do Projeto de Lei 146/2016, assim como a análise dos seus respectivos anexos, evidenciam que eles foram elaborados observando as exigências da Constituição da República, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica de Salvador.

4. DA SUGESTÃO DE EMENDAS.

A Vereadora Aladilce Souza apresentou 17(dezessete) emendas ao presente Projeto, as quais não estão aptas a aprovação, seja por versarem sobre matéria inadequada ao objeto da LDO, não se adequarem ao PPA, ou, até mesmo, pelo fato de não se encaixarem no rol exigido pelos incisos do §3º, do Art. 163, da LOM.

A fim de facilitar uma maior compreensão do que será tratado a seguir, é relembrar o conteúdo que deverá estar compreendido no presente Projeto de Lei Orçamentária.

Conforme já anunciado acima, a Lei Orgânica do Município de Salvador, praticamente reproduziu o texto da Constituição da República(Art. 165, § 2º), e da Constituição Estadual(Art. 159, § 2º) ao delimitar o objeto da LDO, consoante se verifica abaixo:

Art. 161. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais;
[...]
§ 3º A Lei de Diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO.

exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Ora, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por finalidade: **estabelecer diretrizes e metas para o exercício financeiro subsequente, indicando as prioridades da Administração Pública, as quais irão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e a consequente atuação da Gestão**. Listam-se, assim, os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

Ademais, cabe à Comissão de Finanças, por força do Art. 163, § 1º, I e II, c/c o seu § 2º, todos da Lei Orgânica de Salvador, apreciar e emitir pareceres sobre tais projetos e respectivas emendas apresentadas.

Para permitir uma maior clareza e rápida compreensão, após analisadas, criteriosamente, identificou-se que poucas estavam aptas a apreciação pela presente Comissão, tendo sido elaborado quadro explicativo indicando as rejeitadas, bem como a respectiva fundamentação legal.

a) Propostas de emendas com fundamentação inidônea, sugestões inexequíveis ou que prejudicam o conteúdo da LDO e futura elaboração da Lei Orçamentária.

Mais uma vez é importante ressaltar que a LDO estabelece as diretrizes e regras indicativas da elaboração da futura proposição de execução orçamentária a ser apresentada pelo Executivo.

Desta maneira, é imprescindível que as emendas a serem apresentadas indiquem efetivas melhorias ao Projeto, contribuindo com a sua melhor execução, sanando eventuais equívocos, não podendo representar mera vontade de um ou outro representante legislativo.

Seguindo essa linha, não se pode deixar de observar que a administração pública é movida pela necessidade de se atender ao interesse público, cuja verificação se extrai da motivação dos atos praticados. Bem é de ver

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO.

diversos outros, e, a exclusão deles tornaria inexequível parte da LDO, restando em prejudicar futura proposta de Lei Orçamentária. Sem embargo disso, a contrário do conteúdo da justificativa, a matéria apresentada é totalmente pertinente às diretrizes e metas objeto da LDO, independente de eventual conclusão sobre a complexidade do seu conteúdo.

Por fim, no tocante a pretensão de supressão dos incisos I e II, do §1º, do Art. 25, é importante observar que o conteúdo daqueles dispositivos representa exigência contida na Lei 4.320/64 e da Lei Complementar 101.2000. Com efeito, acredita ser temerário não se exigir que eventuais emendas a proposta do orçamento possam ser apresentadas sem uma avaliação e justificativa técnico-financeira, especialmente sobre a viabilidade, pois, senão, seria aprovado um orçamento inexequível, com graves prejuízos à toda a população.

b) Propostas incompatíveis com o PPA, atraindo a aplicação do Art. 165, §4º, da Constituição da República e Art. 163, §4º, da Lei Orgânica Municipal, bem como interferem no equilíbrio econômico financeiro. Violação ao Art. 165, §2º, da Constituição Federal e Art. 4º, I, "a", da Lei 4.320/64.

Segundo se observa no presente Projeto, foram estabelecidos pelo Executivo Municipal os Programas Prioritários a serem executados durante a gestão de 2016.

Ocorre que, a Vereadora Aladilce Souza, propõe sejam incluídos novos Programas Prioritários, bem como ações sem a observância das metas estabelecidas no PPA e ações já executadas nos anos anteriores. São elas:

3	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I, no Programa: Salvador Cidade da Cultura e do Turismo.	• Realização do calendário anual de eventos e festas populares - meta 05 und
4	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I, o Programa: Espaço estruturado, humanizado e com qualidade ambiental.	• Implementação de ações de fiscalização de calçadas particulares - meta 100km

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO.

que a exigência de que todo ato administrativo seja motivado, até mesmo para eventual averiguação do atendimento dos requisitos dos atos da administração, especialmente, no que tange ao respeito à legalidade, impessoalidade, dentre outros princípios estatuídos no Art. 37, da Carta Magna.

Ocorre que, a leitura das propostas de emendas de números 1, 2, 13 e 14, permite concluir que tais requisitos não foram observados, pois propõem a supressão ou alteração de inúmeros dispositivos de extrema relevância, sem informar fundamentos objetivos ou dotados de razoabilidade para o seu eventual acolhimento, além do que, em ocorrendo aprovação das mesmas poderia se ensejar inviabilidade de futura execução orçamentária.

É oportuno esclarecer, particularmente no que se refere a emenda de nº 1, que sugere a alteração do art. 34, o texto sugerido se refere ao orçamento já executado, do exercício de 2015, sendo, portanto, inaplicável às diretrizes e metas pretendidas para 2017.

A emenda nº 2 utiliza justificativa inidônea. Primeiro, pois, a sugere interpretação totalmente dissociada do conteúdo normativo ali contido. Sabe-se que a alteração de plano de cargos e salários de qualquer ente público somente pode ser realizada mediante Lei, assim sendo, o argumento utilizado lamentavelmente não merece acolhida, até porque a parte final desse dispositivo exige o cumprimento de normas vigentes. Segundo, porque ao se permitir a concessão de vantagens remuneratórias e possível criação de cargos, que, repita-se, deverão observar as normas vigentes, somente se está criando a possibilidade de futuramente serem adotados tais atos, sem qualquer informação de que o Executivo irá fazê-lo de maneira arbitrária ou aleatória.

No tocante a tal emenda é importante relembrar que as normas devem sempre ser interpretadas de maneira conjunta, teleológica, com estrita observância dos princípios constitucionais, não sendo admitida uma interpretação meramente literal e dissociada das demais regras existentes, como pretendeu a eminente Vereadora fazer crer que iria acontecer.

No que se refere à emenda nº 14, que sugere a supressão dos artigos 38 a 40, é importante registrar que tais dispositivos se relacionam com

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO.

5	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I, no Programa: Esporte, Lazer e Entretenimento para o cidadão.	• Apoio à atletas e delegações representativas - meta 100 und • Promoção e atração de eventos esportivos - meta 10 und •Manutenção dos equipamentos de esporte e lazer nas comunidades - meta 20
6	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I, o Programa: Salvador Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural	• Desenvolvimento de projetos artísticos e culturais - meta 10 • Implantação da biblioteca municipal - meta 1,0 • Manutenção das bibliotecas municipais - meta 25 • Manutenção dos espaços culturais - meta 25 • Manutenção do sistema municipal de cultura - meta 25
7	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I, o Programa: Promoção da Equidade de Gênero, Proteção e Atenção à Mulher.	• Promoção das ações de Cidadania para Mulheres - meta 20 • Capacitação e autonomia econômica para mulheres - meta 8 • Capacitação de mulheres para o controle social das políticas públicas - meta 4,0 • Realização de ações nas datas simbólicas em defesa dos direitos das mulheres - meta 8,0 • Desenvolvimento do programa mulher sem violência - meta 1,0
8	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I, o Programa: Manutenção do Sistema de Transito e Transporte da Cidade.	• Manutenção do sistema de transporte vertical - meta 40 • Manutenção do sistema de sinalização de trânsito - meta 40 • Manutenção do sistema de fiscalização de trânsito e transporte - meta 40 • Manutenção do sistema semafórico - meta 100
9	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I, o Programa: Atenção básica à saúde.	• Implementação da política de saúde integral da população negra - meta 100
10	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I, no Programa: Vigilância em Saúde.	• Promoção das ações de Vigilância Sanitária - meta 25 • Promoção das ações de Vigilância Ambiental - meta 25 • Promoção de Ações de Controle de Antropozoonoses - meta 25 • Promoção de Ações Saúde do Trabalhador - meta 25
11	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I, o Programa: Gestão do SUS	• Modernização e ampliação do Parque tecnológico da SMS - meta 25 • Valorização dos trabalhadores de saúde - meta 25

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO.

12	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I, no Programa: Atenção à saúde com qualidade e equidade	• Manutenção das UPAS - meta 100 • Reforma e adequação de instalações de PA para UPA e serviços de terceiros para operação e manutenção - meta 1,0 • Implantação de CAPS álcool e drogas - meta 1,0 • Implantação de UA e CR - meta 5,0 • Implementação do sistema de regulação, controle e avaliação - meta 50 • Reorganização da rede de saúde de média e alta complexidade - meta 50 • Implementação da rede de atenção psicossocial - meta 50 • Implementação da rede de urgência e emergência - meta 50
15	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I, no Programa: Transporte público Eficiente e de Qualidade.	• Requalificação de calçadas públicas - meta 5 km • Repavimento de vias - meta 80 km
16	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I, o Programa: Gestão Municipal da Educação	• Desenvolvimento de políticas de educação integral nas escolas - meta 100 • Aparelhamento das escolas municipais - meta 400 • Manutenção das escolas municipais - meta 400 • Desenvolvimento da alimentação escolar - meta 100 •Promoção de assistência sócio educativa ao educando - meta 400 • Desenvolvimento da educação infantil - meta 74.256 • Desenvolvimento da educação de jovens e adultos - meta 81.308 • Desenvolvimento do ensino fundamental - meta 415.204 • Valorização dos servidores da educação municipal - meta 100 • Programa nacional de alimentação esc.creche - meta 4.288 • Programa nacional de alimentação esc.fund.- meta 473.326 • Programa nacional de alimentação esc.EJA- meta 105.654 • Programa nacional de aliment.esc.quilombola - meta 5.233 • Programa nacional de aliment.esc.mais educ. - meta 121.849 • Programa nacional de aliment. esc.pré escolar - meta 55.697
17	Aladilce Souza	Suprima-se do Anexo I, do Programa: Transporte Público Eficiente e de Qualidade.	• Implantação da Linha Viva - meta 10%

É oportuno esclarecer, que além das emendas acima não possuírem respaldo no PPA, algumas delas sugerem atividades não adequadas ao objeto da LDO. Portanto, não se vislumbra possibilidade de acolhimento delas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO.

5. CONCLUSÕES.

O Projeto de Lei 146/2016, encaminhado pelo Executivo Municipal, estabelecendo as diretrizes e metas para elaboração da Lei do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2017, atende plenamente as determinações da Constituição da República, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei 4.320/64 e da Lei Orgânica Municipal, bem como está compatível com o PPA.

Reitere-se, que foram apresentadas metas e prioridades de maneira clara e objetiva, assim como os programas prioritários, além de todos os anexos exigidos pelo Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo destaque especial os programas de equilíbrio fiscal, de elevação da arrecadação municipal, de combate aos problemas da mobilidade urbana, as medidas de investimento no cidadão e no turismo, setores essenciais para a melhoria das condições de vida da população de Salvador.

Desta forma, o presente opinativo é pela **aprovação**, na sua integralidade do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentado.

É o parecer.

S.m.j.

Sala de Sessões, 5 de julho de 2016.

CLÁUDIO TINOCO
Vereador

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador



Acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

twitter.com/camarasalvador

facebook.com/camaradesalvador